

ADITIVO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Contextualização e Objetivo

O presente Aditivo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade compatibilizar o referido instrumento com as alterações técnicas e de julgamento consolidadas no Quadro de Alterações do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e no Aditivo ao Termo de Referência (TR), decorrentes das respostas a pedidos de esclarecimento e do julgamento administrativo das impugnações apresentadas.

2. Quadro de Alterações do ETP (De / Para)

Para fins de compatibilização, apresenta-se a tabela com os itens do ETP impactados pelas retificações do Edital e pelo Aditivo ao TR:

Item do ETP	Redação Original (DE)	Nova Redação Consolidada (PARA)
3. Requisitos da Contratação (parâmetro de complexidade similar)	"Comprovar capacidade técnica por meio de atestados de complexidade similar."	Comprovar capacidade técnica por meio de atestados de complexidade similar, entendendo-se como tal a elaboração de Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) ou projeto de macrodrenagem urbana para municípios com perímetro urbano de área mínima de 35 km ² (trinta e cinco quilômetros quadrados), critério objetivo estabelecido no Aditivo ao Termo de Referência de 30/07/2026 em substituição ao parâmetro populacional anteriormente adotado.
3. Requisitos da Contratação (metodologia BIM)	Utilizar tecnologia BIM (Building Information Modeling) para a modelagem dos ativos e projetos, conforme padrões estabelecidos no TR.	Utilizar tecnologia BIM (Building Information Modeling) para a modelagem dos ativos e projetos, observados os seguintes parâmetros mínimos consolidados no Edital e no Aditivo ao TR de 30/07/2026: (a) Nível de Desenvolvimento da geometria (LOD) 200; (b) Nível de Informação (LOI) vinculado ao Escopo do Levantamento Cadastral; (c) entrega final dos modelos em formato aberto interoperável IFC 4x3; e (d) submissão do Plano de Execução BIM (BEP) para aprovação da fiscalização em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
3. Requisitos da Contratação (participação em Consórcio)	O ETP original não disciplinava a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio.	Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observado o limite máximo de 3 (três) empresas consorciadas, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para qualificação econômico-financeira estipulado para licitantes individuais, admitido o somatório dos quantitativos dos atestados de capacidade técnica das consorciadas para fins de qualificação técnico-operacional. A medida, instituída pelo Aditivo ao TR de 30/07/2026 em substituição à vedação original, visa ampliar a competitividade diante da acentuada multidisciplinaridade do objeto (engenharia hídrica, geologia, geoprocessamento, planejamento urbano e meio ambiente).
3. Requisitos da Contratação (Subcontratação)	O ETP original não disciplinava a possibilidade e os limites da subcontratação.	A subcontratação será restrita a serviços acessórios, assim entendidos os levantamentos topobatimétricos e georreferenciamento, o cadastro físico de dispositivos de drenagem, os ensaios laboratoriais e investigações de campo, e a estruturação de banco de dados geográficos (SIG), vedada a subcontratação dos serviços de coordenação, diagnósticos, modelagem,

Item do ETP	Redação Original (DE)	Nova Redação Consolidada (PARA)
		proposição de soluções e consolidação do plano, mantendo-se a responsabilidade técnica da contratada principal sobre as parcelas de maior relevância, conforme consolidado no Quadro de Alterações do Edital e no Aditivo ao TR de 30/07/2026.
5. Descrição da Solução como um Todo (quantidade de produtos)	A solução consiste na entrega de 5 (cinco) produtos fundamentais: Produto 1 [...] a Produto 5 [...].	A solução consiste na entrega de 6 (seis) produtos fundamentais: Produtos 1 a 5, mantidos na redação original, acrescidos do Produto 6: Gestão e Monitoramento. O serviço de Cadastro Técnico de Microdrenagem, presente no Produto 2, classificado como serviço complementar, tem prazo de entrega estendido para 23 (vinte e três) meses, sem prejuízo do prazo total de execução do contrato, fixado em 24 (vinte e quatro) meses.
11. Justificativa para o Critério de Julgamento	Conforme o Art. 37, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento será Técnica e Preço. □ Fundamento: Trata-se de serviço de engenharia consultiva de natureza predominantemente intelectual e alta complexidade. A qualidade dos modelos matemáticos e a expertise das soluções propostas são determinantes para o sucesso da política pública, o que veda o uso do Pregão e justifica a seleção baseada no melhor binômio entre competência técnica e custo.	O julgamento desta licitação será efetuado pelo tipo Técnica e Preço, com a atribuição de pesos na seguinte proporção: Nota da Proposta Técnica (NPT) com peso 6 (seis) e Nota da Proposta de Preço (NPP) com peso 4 (quatro). O cálculo da Nota Final (NF) de cada proponente será obtido por meio da média ponderada das valorizações, aplicando-se a seguinte fórmula: NF = (6 × NPT + 4 × NPP) / 10 NPP = Nota da Proposta de Preço da licitante em julgamento; X1 = Valor global da proposta de menor valor aceitável (melhor proposta financeira); X2 = Valor global da proposta de preço da licitante em julgamento. Dos Critérios de Julgamento da Proposta Técnica (NPT) A Nota da Proposta Técnica (NPT) variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, obtida através da soma da Capacidade Técnica da Proponente (CTP) e da Capacidade da Equipe Técnica (CET): NPT = CTP + CET 5.3.1. Capacidade Técnica da Proponente (CTP) – Máximo de 50 pontos Será pontuada a experiência comprovada da empresa licitante, mediante a apresentação de atestados (Objeto: Elaboração de PDDU ou projetos de macrodrenagem urbana). <i>Condição Mínima:</i> 1 (um) atestado, sob pena de desclassificação.

Item do ETP	Redação Original (DE)	Nova Redação Consolidada (PARA)
		Pontuação: 1 e 2 atestados (05); 3 atestados (10 pts); 4 atestados (20 pts); 5 atestados (30 pts); 6 atestados (40 pts); 7 ou mais atestados (50 pts). 5.3.2. Capacidade da Equipe Técnica (CET) – Máximo de 50 pontos A avaliação computará 2 (dois) pontos por Acervo Técnico (CAT/ART/RRT) específico para cada função, respeitados os tetos: Coordenador Técnico (Eng. Civil/Sanitarista/Ambiental): Até 14 pontos (máx. 7 atestados). Especialista Hidrologia/Modelagem (Eng. Hídrico/Civil): Até 10 pontos (máx. 5 atestados). Especialista Geoprocessamento (Eng. cartógrafo/Agrimensor/Civil/Sanit/Amb/Geógrafo): Até 10 pontos (máx. 5 atestados). Especialista Plan. Urbano (Arq. e Urbanista): Até 8 pontos (máx. 4 atestados). Especialista Meio Ambiente (Biólogo/Eng. Ambiental): Até 8 pontos (máx. 4 atestados). Nota: O mesmo profissional não poderá ser computado em mais de uma função simultaneamente.

3. Pontos do ETP Analisados e Mantidos Inalterados

Registra-se, para fins de completude da análise de compatibilização, que o item 6 do ETP (Justificativa para o Parcelamento — lote único) foi confrontado com a admissão de participação em consórcio (limitada a 3 empresas) instituída pelo Aditivo ao TR e não demanda retificação: a admissão de consórcio disciplina a forma de participação de licitantes, e não a divisão do objeto, permanecendo hígida a fundamentação técnica quanto à unidade metodológica do PDDU e à vedação ao fracionamento dos estudos.

4. Ratificação Integrativa

Ficam integralmente ratificados todos os demais termos, fundamentos e conclusões do Estudo Técnico Preliminar original, inclusive o posicionamento conclusivo pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para elaboração do PDDU, permanecendo este Adendo como parte integrante e indissociável do ETP para todos os efeitos do processo licitatório.

Bento Gonçalves, 31 de julho de 2026.

Renan Damiani Macagnan
CREA-RS 237.985
Engenheiro Civil – IPURB